

V - utilizar-se de aparelhos, equipamentos e veículos do CRF-SP para fins particulares ou para terceiros estranhos aos trabalhos da autarquia, independentemente de vantagem;

VI – desrespeitar demais normativas internas, especialmente relativas à guarda do sigilo de informações e uso de internet e e-mail funcional;

VII - atribuir fatos que saiba serem falsos aos Diretores do Conselho Regional de Farmácia de São Paulo, Conselheiros, Voluntários, colegas de trabalho (superiores hierárquicos ou não), e ao público em geral, que possam dar início a qualquer tipo de apuração administrativa.

Art. 5º. A prática de qualquer uma das hipóteses constantes dos artigos precedentes sujeita o infrator à aplicação das penalidades disciplinares previstas neste Regime Disciplinar, sem prejuízo de outras definidas em Lei.

Art. 6º. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - dispensa.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada quando o colaborador transgredir dever previsto neste regime disciplinar ou qualquer outro apontado pelo superior hierárquico, podendo ser aplicada verbalmente ou por escrito dependendo da gravidade da falta. Em tais casos, ao empregado, será garantida a oportunidade de manifestar-se em contraditório e ampla defesa, revogando-se a decisão em ato imediato à sua manifestação, desde que aceitas as provas contundentes acerca da oposição à advertência.

§ 2º - A pena de suspensão ocorre quando a falta de cumprimento dos deveres pelo empregado, por ação ou omissão, decorrente de dolo ou culpa, acarretar dano ou risco de dano de média ou alta gravidade, desde que não caracterizada hipótese de dispensa.

§ 3º - A suspensão também poderá ocorrer por reincidência na falta de cumprimento dos deveres pela qual já tenha sido o colaborador advertido.

§ 4º - As penas de suspensão aplicadas serão proporcionais à gravidade das faltas, limitadas ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, e importarão no desconto correspondente do salário e demais reflexos trabalhistas, ressalvada a hipótese do § 5º.

§ 5º - A pena de dispensa deve ser atribuída aos casos definidos como falta grave pela legislação trabalhista e poderá ocorrer independentemente da aplicação das penalidades contidas nos parágrafos anteriores. É considerado falta grave:

a) Ato de improbidade;

b) Incontinência de conduta ou mau procedimento;

c) Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

d) Desídia no desempenho das respectivas funções;

e) Embriaguez habitual ou em serviço;

f) Violação de segredo da empresa;

g) Ato de indisciplina ou de insubordinação para com superiores hierárquicos e para com Diretores do Conselho Regional de Farmácia de São Paulo.

h) Abandono de emprego;

i) Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

j) Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra os Diretores do Conselho Regional de Farmácia de São Paulo, superiores hierárquicos, colegas de trabalho, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) Prática constante de jogos de azar.

Art. 7º. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas a natureza e gravidade da falta e os danos que dela ocorrerem ou puderem ocorrer para o CRF-SP ou para terceiros.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração. Poderão ser feitas por escrito, encaminhadas ao setor de Recursos Humanos, Departamento de Gestão de Pessoas, ao superior hierárquico e/ou aos Diretores do Conselho Regional de Farmácia de São Paulo.

§ 2º - Quando o fato narrado não configurar manifesta infração disciplinar, ilícito penal, ou não apresentar fatos suficientes que permitam a correta apuração, a denúncia será arquivada por falta de objeto. Em casos onde a denúncia for caracterizada como má fé, o autor da denúncia sofrerá processo disciplinar de acordo com esta Deliberação.

§ 3º - A denúncia somente poderá ser arquivada com consentimento expresso e formal dos Diretores do Conselho Regional de Farmácia de São Paulo.

CAPÍTULO II – Do Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do CRF-SP

Seção I – Dos Aspectos Gerais

Art. 8º - O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de empregado por infrações praticadas no exercício de suas atribuições, ou que tenham relação com as atribuições do emprego que ocupe e poderá resultar em arquivamento do processo, aplicação de advertência, aplicação de penalidade de suspensão de até 30 (trinta) dias ou dispensa, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 1º O processo disciplinar será conduzido por comissão processante especial composta de três empregados, de grau hierárquico superior ao do processado, alocados em departamentos distintos do processado, os quais serão designados pela Diretoria do CRF-SP, nos termos do Regimento Interno do CRF-SP, que indicará, dentre eles, o presidente da comissão, o qual deverá ser ocupante de cargo hierarquicamente superior em relação aos demais componentes.

§ 2º A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurados o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

§ 3º O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 45 (quarenta e cinco) dias contados do ato que der ciência ao processado acerca da constituição da comissão, admitida a sua prorrogação por 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 4º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 5º Como medida cautelar e a fim de que o empregado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, o qual poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 6º Não poderá participar da comissão cônjuge, companheiro ou parente do processado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Seção II – Das Fases do Procedimento Administrativo

Art. 9º. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a ciência do processado acerca da constituição da comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º A ciência do processado poderá ocorrer por meio de intimação pessoal, postal (telegrama com aviso de recebimento), edital ou qualquer outro meio que lhe assegure ciência inequívoca.

§ 2º O prazo para defesa será de 10 (dez) dias a partir da ciência validamente efetivada.

Seção III – Do Inquérito Administrativo

Art. 10º. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao processado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em lei.

Art. 11. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova.

§ 1º É assegurado ao empregado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas.

§ 2º Caso seja colhido depoimento testemunhal, este será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 3º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 4º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 12. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do processado, observados os procedimentos previstos no artigo anterior, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de razões finais escritas.

Art. 13. O processado, quando não estiver exercendo suas atividades e mudar de residência, fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

§ 1º Achando-se o processado em lugar incerto e não sabido, será intimado por meio de edital.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias a partir da publicação do edital.

Art. 14. Considerar-se-á revel o processado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o processado revel, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo.

Art. 15. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso no prazo de até 10 (dez) dias, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à eventual responsabilidade do empregado.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do empregado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como a penalidade a ser aplicada.

Seção IV – Do Julgamento

Art. 16. No prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo, a Diretoria proferirá a sua decisão.

§ 1º Reconhecida pela comissão a ausência de responsabilidade do empregado, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, cuja decisão somente terá eficácia após aprovação da Diretoria.

Art. 17. A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia de São Paulo, poderá, motivadamente, conforme as provas produzidas, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o empregado de responsabilidade.

Art. 18. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º Eventual desídia da comissão processante que leve a vício insanável do processo disciplinar levando a nulidade do mesmo, será apurado a responsabilidade dos membros da comissão processante que levaram a tal situação. Verificado que houveram falhas por desídia cometida pelos membros da comissão processante de forma individual ou coletiva, será aberto processo disciplinar e o responsável ou responsáveis pela(s) falha(s) serão penalizado(s) de acordo com está Deliberação.

Art. 19. Quando a infração estiver capitulada como crime, o fato será comunicado ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis.

Art. 20. O procedimento disciplinar, independente do resultado obtido, deverá ser arquivado para fins de histórico do empregado e informado a este, por qualquer meio que assegure a sua ciência.

Seção V – Dos casos de Contrato de Trabalho a Título de Experiência

Art. 21. O procedimento previsto nesta Deliberação aplica-se a todos os empregados, inclusive os que se encontram em período de experiência, cujo responsável pelo Departamento ao qual estiver lotado, imediatamente após a admissão, deverá observar se o empregado possui perfil para a vaga a qual lhe foi designada, e comportamento adequado.

§ 1º. As avaliações de 45 (quarenta e cinco) dias e 90 (noventa) dias deverão ser feitas de forma criteriosa e fundamentada, de acordo com os critérios de pontualidade, assiduidade, postura/comportamento, habilidade, aptidão, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

§ 2º. Na hipótese do Superior Hierárquico, durante o período de experiência, verificar que o empregado não possui perfil adequado para o cargo, deverá solicitar o seu desligamento antes do término do prazo, de maneira fundamentada.

Seção VI – Das Disposições Gerais

Art. 22. A presente Deliberação aplica-se, exclusivamente, aos empregados do CRF-SP cuja contratação foi precedida de processo seletivo/concurso público.

Art. 23. A penalidade será aplicada, pelo responsável do Departamento de Gestão de Pessoas e/ou superior hierárquico do empregado penalizado, após a devida comunicação por escrito da Diretoria.

Art. 24. Aplicam-se subsidiariamente e no que não contrariar esta Deliberação, as normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452, de 01º de maio, de 1943).

Art. 25. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Deliberação 86/2013.

São Paulo, 30/05/2016.

Pedro Eduardo Menegasso

Presidente do CRF-SP

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 0028/2016, UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, CNPJ/MF 43.643.139/0001-66, Amparo: Pregão nº 0010/2016, Objeto: Serviços de assistência médica aos funcionários do CREMESP, Vigência: 01/05/2016 à 30/04/2017, Valor Contratual: R\$ 3.414.480,00.

Contrato nº 0034/2016, MEGANET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ/MF 05.334.548/0001-91, Amparo: Pregão nº 0018/2016, Objeto: Aquisição de microcomputadores do tipo desk top, com monitor de 19,5", teclado e mouse, Vigência: 02/05/2016 à 01/05/2017, Valor Contratual: R\$ 107.400,00.

Contrato nº 0033/2016, LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF 12.477.490/0001-09, Amparo: Pregão nº 0018/2016, Objeto: Aquisição de microcomputadores do tipo desk top, com monitor de 19,5", teclado e mouse, Vigência: 02/05/2016 à 01/05/2017, Valor Contratual: R\$ 292.950,00.

TERMO DE ADITAMENTO

2º Termo Aditivo de Prorrogação ao Convênio 0004/2014, CENTRO DE APOIO À FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, CNPJ/MF 02.574.122/0001-17, Objeto: Convênio para elaboração de um projeto sobre o tema: "PROJETO INFORMAÇÃO MÉDICA", Fundamentação Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/93, Vigência: 02/05/2016 a 01/11/2016, Valor do Convênio: R\$ 63.000,00, já pagos na vigência do Convênio.

3º Termo Aditivo de Prorrogação Contratual 0079/2013, URUTU SISTEMA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ/MF 01.721.355/0001-32, Objeto: Prestação de serviços de vigilância desarmada, Vigência: 05/05/2016 a 04/05/2017, Valor do Aditivo: R\$ 212.811,60.

3º Termo Aditivo de Prorrogação Contratual 0001/2014, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA (INPAO DENTAL), CNPJ/MF 00.856.424/0001-52, Objeto: Serviço de assistência odontológica, para uso dos funcionários do CREMESP e seus dependentes, Vigência: 02/05/2016 a 01/05/2017, Valor do Aditivo: R\$ 328.838,40.

3º Termo Aditivo de Prorrogação Contratual 0004/2013, TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF 02.558.157/0001-62, Objeto: Serviços de telefonia fixa comutado – STFC, abrangendo as Delegacias Regionais do CREMESP, Vigência: 06/05/2016 a 05/05/2017, Valor do Aditivo: R\$ 212.997,84.

4º Termo Aditivo de Prorrogação Contratual 0030/2013, CLARO S.A., CNPJ/MF 04.432.544/0001-47, Objeto: Serviços de telefonia fixa comutado – STFC, abrangendo a Sede Sub Sede do CREMESP, Vigência: 06/05/2016 a 05/09/2016, Valor do Aditivo: R\$ 56.667,52.

1º Termo Aditivo de Prorrogação Contratual 0018/2015, EUROPLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, CNPJ/MF 08.857.016/0001-27, Objeto: Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, Vigência: 20/05/2016 a 19/05/2017, Valor do Aditivo: R\$ 720.000,00.

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual 0019/2015, IT4BIZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS ME, CNPJ/MF 08.812.297/0001-00, Objeto: Serviços de treinamento e capacitação dos analistas da TI do Cremesp, Vigência: 20/05/2016 a 19/05/2017.

4º Termo Aditivo de Prorrogação Contratual 12.00.360A, IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA Ltda, CNPJ/MF 37.994.043/0001-40, Objeto: Serviços de manutenção, suporte e evolução tecnológica do Sistema de Gestão Integrada, Vigência: 18/05/2016 a 17/05/2017, Valor do Aditivo: R\$ 195.975,12.

Fundamentação Legal: Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços 0036/2016, GRÁFICA CS EIRELI EPP, CNPJ/MF 10.651.441/0001-07, Pregão: Pregão 0023/2016, Objeto: Serviços de impressão de livros do CREMESP, Vigência: 16/05/2016 a 15/05/2017, Valor Registrado: R\$ 58.600,00.

Espécie: Ata de Registro de Preços 0037/2016, UNIVERSO COMERCIAL LTDA ME, CNPJ/MF 07.404.108/0001-99, Pregão: Pregão 0022/2016, Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de dispensers para o CREMESP, Vigência: 16/05/2016 a 15/05/2017, Valor Registrado: R\$ 20.250,00.

EXTRATO - NOTAS DE EMPENHOS

Ata de RP nº 0001/2016, Empenho 473, R\$ 10.984,00, Trela Comercial de Material de Limpeza e Higiene Ltda, Material de limpeza, higiene e descartáveis.

Ata de RP nº 0034/2015, Empenho 475, R\$ 13.100,00, Gráfica Itapeviense Ltda ME, Confecção de impressos gráficos de expediente.

Ata de RP nº 0051/2015, Empenho 476, R\$ 23.800,00, 13A Informática e Material de Escritório Ltda, Papel sulfite.

Ata de RP nº 0035/2015, Empenho 479, R\$ 27.820,00, Gráfica Abreu Ltda EPP, Confecção de envelopes timbrados.

Fundamentação: Decreto 7.892/2013 e Art. 62 da Lei 8.666/93.

São Paulo, 03 de junho de 2016.

Dr. Mauro Gomes Aranha de Lima – Presidente

## Relação de Compras

### SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

#### DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

#### Academia de Polícia Dr. Coriolano Nogueira

#### Cobra

#### Comunicado

Relação de Compras/Serviços efetuados pela Academia de Polícia Civil UGE – 180123, referente aos meses de maio de 2016.

Processo DGP 2439/15

Ata de Registro de Preços 02/2015

06222556000109 - MARIA ANGELA DE MORAES – ME 2016NE00147 – Data: 24/MAI/2016 – Valor R\$ 2.380,00

Item 1 – 441574-4 - AGUA MINERAL s/GAS, GARRAFA. Garrafão 20 l. Quantidade:400 garrações. Valor unitário R\$5,95 – Valor total R\$2380,00

Processo DGP- 673/16

Convite/BEC –Oferta de Compra:180123000012016OC00044

Objeto: Item 1 – Código do SIAFÍSICO: 00366440-6 – Descrição: Lanceta – DESERTO;

Item 2 – Código do SIAFÍSICO: 00169498-7 – Descrição: tira reagente para detecção de glicose no sangue. FRACASSADO;

Item 3 – Código do SIAFÍSICO: 00333717-0 – Descrição: estetoscópio. Quantidade: 06 unidades. FORNECEDOR: 07.626.776/0001-60 - CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTS PARA SAUDE LTDA. Valor unitário R\$930,00 – Valor total R\$5580,00

Processo DGP-1405/16

Convite/BEC –Oferta de Compra:180123000012016OC00062

Objeto: Código do SIAFÍSICO: 00427508-0– Descrição: luminária autônoma de emergência, montado em corpo metálico, com bateria tipo de bateria: 12v / 30 a 40 a, com 2 lâmpadas halogenas de 55 w cada, com autonomia de 3 horas aproximadamente, com potencia de de saída 20w, com tensão de entrada de 110/220 v, tensão de carga 17 vcc tensão de flutuação 13,2 a 13,8 vcc, e frequência de 50hz-60hz, medindo aproximadamente (34x52x30x195) mm (axlpx), pesando aproximadamente 3,6 kg, na cor branca, sensor foto inido. Quantidade: 28 unidades. FORNECEDOR: 20.853.918/0001-90 - M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIREL. Valor unitário R\$472,88 – Valor total R\$13.240,64.

Processo DGP 1742/2016

Objeto: Serviço de detetização e desratização para os Campu I e II da Academia de Polícia Civil.

Fornecedor: Neila's Serviços de Detetização Ltda ME – CNPJ 08.878.523/0001-47. Valor total R\$3401,00.

Processo DGP 1901/16

Dispensa de Licitação BEC - Oferta de Compra: 180123000012016OC00064

Objeto: Código do SIAFÍSICO: 00456476-6 – Descrição: sabonete, líquido perolado, essencia erva doce. Quantidade: 300 galões de 1l. FORNECEDOR: 19.298.270/0001-59 - ROSEMARY MARTINS DE OLIVEIRA – ME. Valor unitário R\$7,1676 – Valor total R\$2150,28.

Processo DGP 1950/16

Dispensa/BEC – Oferta de Compra: 180123000012016OC00063

Objeto: Item 1 - Código do SIAFÍSICO: 00450784-3 – Descrição: saboneteira de sobrepor, confeccionada em poliestireno, no formato oval, medindo 175 x 100 x 160 mm (a x l x p), na cor transparente, fixada por 3 parafusos em suporte em aco inox, capacidade para 500 ml. Quantidade: 141 unidades. FORNECE-

DOR: 21.140.963/0001-60 - VAZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME. Valor unitário R\$10,50 – Valor total R\$1480,50.

Processo DGP 2043/16

Dispensa de Licitação/BEC - Oferta de Compra: 180123000012016OC00067

Objeto: Item 1 - Código do SIAFÍSICO: 00149527-5– Descrição: disjuntor, padrao europeu, tripolar, curva c, de 100 amperes, classe de interrupção de 10ka, 127v/220. Quantidade: 02 unidades. FORNECEDOR: 52.245.412/0001-95 - FIOLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP. Valor unitário R\$135,00 – Valor total R\$270,00 e

Item 2 –Código do SIAFÍSICO: 00325379-1 – Descrição: peça de reposição para porta, mola hidráulica para piso, Dorma, bts 75r. FRACASSADO.

### ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

#### PENITENCIÁRIA OZIAS LÚCIO DOS SANTOS DE PACAEMBU

#### Centro Administrativo

#### Núcleo de Finanças e Suprimentos

#### Comunicado

Relação de Compras efetuadas durante o mês de maio de 2016, conforme artigo 2º da Lei 7.857/92, como segue: Firma, Processo, Item, Quantidade, Unid, Descrição, Preço Unitário e Preço Total, respectivamente.

CNPJ: - 04666113000181 - Kenia Kazue Akutagawa -Tupa Me

Processo: - 078/16Ppac - Pregão

Item - Qt - Unidade - Descrição - Unit - Total